

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2021 - Nº 148

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre a recente alteração de interpretação da Receita Federal a respeito da abrangência do conceito de “subvenções para investimentos” e os efeitos desta medida na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

RECEITA FEDERAL ALTERA INTERPRETAÇÃO E RESTRINGE APROVEITAMENTO DE “SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS” NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL.

A Receita Federal do Brasil (RFB) alterou, através da Solução de Consulta DISIT nº 1.009, de 23 de dezembro de 2020, o hodierno entendimento sobre a inclusão de todos os benefícios e incentivos fiscais relativos à ICMS concedidos por Estados e Distrito Federal na abrangência das “subvenções para investimento”, conforme estabelecido

na Lei Complementar nº 160/2017 e na Solução de Consulta COSIT nº 11/2020, passando a considerar, apenas, aqueles destinados ao estímulo à implementação ou expansão de empreendimentos econômicos.

As “subvenções” são concessões feitas por Estados e Distrito Federal às empresas através da disponibilização de recursos pecuniários e/ou isenções e benefícios fiscais com duas destinações possíveis: custeio/operações e investimentos. A primeira almeja auxiliar o beneficiário em suas despesas na manutenção da atividade, já a segunda visa estimular o desenvolvimento do empreendimento.

O entendimento anterior da RFB previa que ambas as destinações deveriam ser consideradas como “para investimento”, o que resultava, de acordo com o artigo 30, caput, da Lei nº 12.793/2014, na não inclusão na determinação do lucro real, bastando, para isso, que tais valores estivessem registrados em reserva de lucros e

fossem utilizados para custeio/operação e investimento.

A partir da Solução de Consulta DISIT nº 1.009, de 23 de dezembro de 2020, a RFB limita o referido entendimento a, apenas, os recursos destinados a investimento, o que significa que os montantes derivados de subvenções para custeio/operação passam a ser incluídos na determinação do lucro real, fato que culmina, em consequência, na inserção destes valores na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Apesar disso, a Lei nº 12.973/2014, que trata da matéria em seu artigo 30, não respalda referida modificação de entendimento, além de que a Lei Complementar nº 160/17 prevê que qualquer benefício fiscal concedido pelos Estados em relação ao ICMS deve ser considerado como subvenção para investimento, impedindo a interpretação diversa prevista na consulta. Desse modo, contribuintes que se sentirem prejudicados podem buscar apreciação do tema pelo Poder Judiciário.

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior
ramiz@hmlaw.com.br

Gabriel Costa
gabriel@hmlaw.com.br

João Olmos
joao@hmlaw.com.br

Natália Quinalha
natalia@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão
gabriela@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto - SP - Brasil.
Fone: +55 (17) 3234-3837
e-mail: contato@hmlaw.com.br